

3 de setembro de 2025

Diário Oficial

Nº 29.066

Página 101

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 175/2025/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ana Claudia Oliveira Ojeda** para exercer o cargo de Gerente Operacional da Gerência de Execução Orçamentaria (GEOR) em substituição ao titular Márcio Barbosa Brandão, em razão de Licença Prêmio no período de **03/09/2025 a 12/09/2025**.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de **03/09/2025**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI,
Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2025.

Cleberson Antônio Sávio Gomes
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1730784

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0516-2025/EMPAER/
MUNICÍPIO DE NOVA CARLINDA-MT

Extrato do Termo de Cooperação nº 0516/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e o Município de CarlindaMT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como envidar todos os esforços necessários à efetiva instalação e funcionamento do escritório da EMPAER no município, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, do Governo Federal, Estadual, Municipal, do Plano de Trabalho Municipal, além de prestar assessoria/consultoria técnica por meio de um profissional/técnico capacitado a fim de facilitar e auxiliar os procedimentos de inspeção no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do objeto acima a EMPAER-MT e o Município de Carlinda-MT, via Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria desenvolverão ações de gestão integrada. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de (2) dois anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, seu Prefeito Fernando de Oliveira Ribeiro.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2025.

Protocolo 1730599

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº
011-2025/EMPAER/SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MATO GROSSO - SEDEC

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 011/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC.

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL tem como objeto a cessão de um imóvel, localizado na Rua Edgar Prado Arze, nº 436, centro político, município de Cuiabá-MT, pertencente a CEDENTE, sob matrícula nº 60.178, registro de imóveis - cartório do 2º ofício, comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, livre de ônus ou quaisquer dívidas,

em consequente a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der sua vigência.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de 05 (cinco) anos, tendo eficácia e validade após publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC, seu Secretário, Sr. Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2025.

Protocolo 1730647

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
Nº 034-2025/EMPAER/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASCALHEIRA-MT.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 034/2025, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL tem como objeto a cessão de uso o seguinte veículo: 1- FIAT UNO MILLE WAY - Placa OBL 7F46 - ano e modelo 12/13 - Renavan 00503077348, Chassi 9BD15804AD6790444, responsabilidade sobre o mesmo da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der sua vigência.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de validade de 05(cinco) anos tendo eficácia e validade após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal, sua Prefeita, Senhora Elza Divina Borges Campos.

(Original Assinado)
Suelme Evangelista Fernandes
Diretor Presidente
EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2025.

Protocolo 1730742

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2025/
EMPAER-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/EMPAER-MT
(EMPAER-PRO-2024/02482)

I - CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

II - CONTRATADA: J R MACHADO IMP. E EXP. LTDA - CNPJ: 53.553.859/0001-94.

III - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ar condicionado tipo HI WALL - Inverter, com instalação, para atender às demandas das Unidades Estratégicas Locais da EMPAER-MT, conforme quantidades, condições e especificações deste Termo de Referência nº 058/2024/DAP/GDAS/EMPAER.

IV - RATIFICAÇÃO: Esta contratação decorre da Autorização do Diretor Presidente no **Termo de Referência de nº 058/2024/DAP/GDAS/EMPAER-MT, do Parecer Jurídico nº 01337/SGAC/PGE/2025**, devidamente homologado e despacho restituído a EMPAER-MT no processo administrativo **EMPAER-PRO-2024/02482**.

V - VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 254.155,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VI - VIGÊNCIA: O prazo da contratação será de **06 (seis) meses**, a partir do dia **22/08/2025**.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: un. orç. 12401; proj. ativ. 3327; elem. de despesas: 4.4.90.52 (Material Permanente); fonte: 1.756.0000.

VIII - FISCAL DO CONTRATO: Pamela Barbosa Rubio e em substituição Ronildo de Souza Furtado.

IX - ASSINAM: Pela EMPAER/MT o Diretor Presidente **Sr. Suelme Evangelista Fernandes** e pela Contratada o **Sr. João Roberto Machado**.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Diretor Presidente
(Ato de Nomeação nº 389/2024 DOE nº 28.707 de 21/03/2024)
EMPAER-MT
(original assinado)

Protocolo 1730771

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: f05132e0



Autenticado com senha por LISA DE AQUINO POVOAS SANT ANA - SUPERINTENDENTE / SAS - 05/02/2026 às 10:29:24.
Documento Nº: 34156556-6627 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34156556-6627>



SEDECCAP202601518A

HASH: 46f646351c243638f133361e4466c337f5d304db39e1092b076a21d93045a40. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G8HH-2BGT-NA2T-F8ZN>. Juntado em 18/02/2026 16:06:30 por PAULO JUNIOR.

SIGA



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



296798714465132026110226054

CM

298903

CNPJ/CPF

57.541.264/0001-70

Identificador

603931

Razão Social

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO

Nome Fantasia

SEDEC

Atividade Principal

8411-6/00 - Administração pública em geral

Localização

Rua H, 215 - Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78049909 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

17/05/2024

Area Utilizada/m²

6577,7998046875

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

18/12/2024

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

05/02/2026

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.25.046.0316.001

Inscr. Estadual

140849025

Registro Junta Comercial/MT

878

Ressalva

[Handwritten signatures]

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONOMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONOMICAS

05 de Fevereiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



SEDECCAP202601569A

HASH: 46fa7469b1c243638f113361e2056c337f5d304db39e1092b076a21e93045a40. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G8HH-2BGT-NA2T-F8ZN>. Juntado em 18/02/2026 16:06:30 por PAULO JUNIOR.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTA TÉCNICA Nº 00025/2026/SAS/SEDEC

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2026

Em atenção aos apontamentos formulados pelo Setor de Aquisições, às fls. 143-146, passam-se aos devidos esclarecimentos:

1) Comprovação de titularidade do imóvel

A comprovação da titularidade do imóvel onde será executado o serviço encontra-se devidamente anexada aos autos, conforme documentação juntada às fls. 150, atendendo integralmente ao requisito de comprovação da posse e responsabilidade do bem imóvel pela Administração.

2) Assinatura do Termo de Referência por profissional técnico habilitado

Considerando tratar-se de serviço de engenharia, o Termo de Referência foi elaborado e revisado com suporte técnico adequado, estando assinado por profissional legalmente habilitado, conforme documentação juntada às fls. 151 a 178, atendendo às exigências técnicas e legais aplicáveis.

3) Necessidade de ART do Termo de Referência e do Mapa de Preços

Após análise normativa e técnica, não se aplica a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o Termo de Referência nem para o Mapa Comparativo de Preços, pelas razões a seguir:

- O Termo de Referência possui natureza administrativa e descritiva, não se confundindo com projeto, execução, fiscalização ou laudo técnico de engenharia;
- A ART é exigida para atividades técnicas típicas, como elaboração de projetos, laudos, pareceres técnicos e execução de obras ou serviços, o que não é o caso do TR nem do mapa de preços;
- A ART será devidamente exigida e emitida na fase de execução contratual, vinculada à elaboração do laudo técnico das instalações elétricas, que constitui o objeto principal da contratação.

Dessa forma, não se aplica a exigência de ART para o TR e para o mapa de preços, sendo a exigência restrita à execução do serviço contratado.

4) Utilização de BDI no Mapa de Preços

Não foi aplicado BDI – Benefícios e Despesas Indiretas no mapa comparativo de preços, tendo em vista que:

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- A contratação refere-se a serviço técnico pontual, de baixa complexidade, sem execução de obra, sem fornecimento de materiais e sem custos indiretos relevantes típicos de contratos de engenharia de maior vulto;
- Os valores coletados no mercado já representam preços finais praticados, englobando tributos, despesas operacionais e remuneração do prestador;
- A adoção de BDI é recomendada especialmente para obras e serviços de engenharia com composição analítica de custos, o que não se aplica à presente contratação por dispensa, de valor reduzido.

Assim, o mapa de preços reflete adequadamente os valores de mercado, sem necessidade de aplicação de BDI, em observância aos princípios da razoabilidade e economicidade.

5) Necessidade de licença ambiental

Não se aplica a exigência de licença ambiental específica para o objeto desta contratação, uma vez que:

- O serviço consiste exclusivamente na emissão de laudo técnico das instalações elétricas, sem intervenção física, sem obra, sem alteração estrutural e sem impacto ambiental;
- O imóvel já possui Alvará vigente, juntado às fls. 179, o qual supre eventual exigência administrativa relacionada à regularidade da edificação, não havendo necessidade de licença ambiental adicional para o serviço pretendido.

6) Mapa Comparativo e Análise Crítica no SIAG e SIGADOC

Esclarece-se, por fim, que o Mapa Comparativo de Preços e a Análise Crítica foram regularmente lançados e assinados no sistema SIAG, bem como juntados e assinados no SIGADOC, atendendo plenamente às exigências formais de registro, publicidade e controle.

Diante dos esclarecimentos prestados, entende-se que todos os apontamentos do Setor de Aquisições foram devidamente atendidos, restando o processo tecnicamente instruído, juridicamente fundamentado e apto ao regular prosseguimento, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA
ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA

